PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

PROCESSO Nº 058/2023

CONTRATO Nº 153/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que entre si firmam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100 -, inscrito no CNPJ nº **11.401.857/0001-30**, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. **LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA**, brasileira, em pleno exercício de seu mandato e funções, portadora da Cédula de Identidade **nº 5288446 SEGUP/PA**, **CPF/MF nº 117.748.512-53**, residente na Rua Carlos Arnóbio Franco, nº 189, bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre - Pará, CEP.68.220-000 e a empresa **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA,** com sede na Avenida das Acácias, s/n, Quadra 001; Lote 028; Paineiras I, Abadia de Goiás- GO, CEP: 75.345-000, **CNPJ nº 36.629.597/0001-85**, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por, **JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identificação RG Nº 5090790 SPTC- GO e CPF: 699.069.551-04, domiciliado sito a Rua VB 7 SNº Qd. 06 Lt. 06, Conjunto Residencial Vereda dos Burutis, Goiania- GO, CEP: 74.370.694, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS PARA SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ELMAZA SADECK, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE) NAS ZONAS URBANA E RURAL, PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA E DEMANDAS JUDICIAIS NESTE MUNICÍPIO,** atendendo solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE.**

1.1. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 019/2023**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA.**

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local de entrega:

a) O prazo de entrega dos materiais farmacológicos será: 1ª entrega de 40% imediata ou não superior a 20 (vinte) dias, 2ª entrega de 30% e a última entrega de 30%, a contar da data da assinatura do contrato e emissão do Empenho/Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

b) Os materiais farmacológicos deverão ser entregues no Almoxarifado do **HMMA** e da **ATENÇÃO BÁSICA**, no seguinte endereço: **Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro: Cidade Baixa, Horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará,** e serão recebidos pelo fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;

c) Aceitos os materiais, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos materiais.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT(R$)	TOTAL (R$)
10.302.0013.2.069 – BLOCO DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE – MAN. DO HOSPITAL/MATERNIDADE MUNICIPAL 15.00.10.02 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - SAÚDE SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.48 – MEDICAMENTOS						
13	6.000	AMPOLAS	AMICACINA SULFATO, DOSAGEM 50, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ml	TEUTO	1,56	R$ 9.360,00
34	6.000	AMPOLAS	BROMOPRIDA, DOSAGEM 5, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL 2 ml	HIPOLABOR	1,66	R$ 9.960,00
79	12.000	UNID.	ENOXAPARINA, DOSAGEM 40MG/0,4 ML, INDICAÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA. 0,4ml	MYLAN	17,19	R$ 206.280,00
98	190	FR./AMP.	IMUNOGLOBULINA HUMANA, TIPO ANTI RHO(D), DOSAGEM 300 MCG, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL.	KAMADA	289,90	R$ 55.081,00
117	1.000	AMPOLAS	MORFINA, APRESENTAÇÃO SULFATO, CONCENTRAÇÃO 10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL. 1ml	HIPOLABOR	2,39	R$ 2.390,00
143	1.800	FR.	PETROLATO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, TIPO LAXATIVO, USO ORAL 100ml	FARMAX	3,39	R$ 6.102,00
144	8.800	AMPOLAS	PETIDINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ml	UNIÃO QUIMICA	3,35	R$ 29.480,00
TOTAL POR PROGRAMA						**R$ 318.653,00**
10.301.0013.2.064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE 16.21.00.00 – TRANSFERENCIA SUS DE GOVERNO ESTADUAL SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.48 – MEDICAMENTOS						
143	1.200	FR.	PETROLATO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, TIPO LAXATIVO, USO ORAL 100ml	FARMAX	3,39	R$ 4.068,00
TOTAL POR PROGRAMA						**R$ 4.068,00**
10.303.0013.2.071 – BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA – MANUT. DO PROG. FARMACIA BÁSICA – PFB 16.21.00.00 – TRANSFERENCIA SUS DE GOVERNO ESTADUAL SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.48 – MEDICAMENTOS						
29	8.640	COMP.	BIPERIDENO, DOSAGEM 2	CRISTÁLIA	0,24	R$ 2.073,60
36	12.000	COMP.	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM 200	TEUTO	0,20	R$ 2.400,00
TOTAL POR PROGRAMA						**R$ 4.473,60**

ITEM	DEM. JUD.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	TOTAL D.JUDICIAL
10.301.0013.2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 15.00.00.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO						
12	3.500	COMP.	AMANTADINA, CONCENTRAÇÃO 100	MOMENTA	1,00	R$ 3.500,00
15	720	COMP.	AMIODARONA, DOSAGEM 200 MG	GEOLAB	0,51	R$ 367,20
32	360	COMP.	BISOPROLOL FUMARATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO AO ANLODIPINO, CONCENTRAÇAO 5 MG + 5	MERCK	2,80	R$ 1.008,00
55	720	COMP.	DABIGATRANA ETEXILATO, CONCENTRAÇÃO 150	BOHERINGER	5,15	R$ 3.708,00
56	360	COMP.	DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO 10	ASTRAZENECA	6,13	R$ 2.206,80
57	360	COMP.	DEXLANSOPRAZOL, CONCENTRAÇÃO 30, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LIBERAÇÃO PROLONGADA	TAKEDA	3,55	R$ 1.278,00
67	360	COMP.	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO 25	BOHERINGER	8,05	R$ 2.898,00
78	20	FR.	EXTRATO MEDICINAL, COMPOSIÇÃO PASSIFLORA INCARNATA, CONCENTRAÇÃO 300 100 ml	GLOBO	24,00	R$ 480,00
105	9.000	COMP.	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À BENSERAZIDA, CONCENTRAÇÃO 100MG + 25MG	FQM	1,86	R$ 16.740,00
113	360	COMP.	METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA À DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO 1000 MG + 10, FORMA FARMACÊUTICA AÇÃO PROLONGADA	NOVARTIS	5,18	R$ 1.864,80
118	360	COMP.	NALTREXONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 50	UNIÃO QUIMICA	4,75	R$ 1.710,00
130	720	COMP.	OLMESARTANA MEDOXOMILA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO 40 MG + 12,5	EUROFARMA	1,52	R$ 1.094,40
131	410	FR.	OXCARBAZEPINA, DOSAGEM 60, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL 100ml	UNIÃO QUIMICA	49,51	R$ 20.299,10
142	1.440	COMP.	PRAMIPEXOL, COMPOSIÇÃO SAL DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 0,75, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO PROLONGADA	EUROFARMA	4,63	R$ 6.667,20
145	360	COMP.	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO 75	PHARLAB	0,46	R$ 165,60
150	1.440	COMP.	QUETIAPINA, CONCENTRAÇÃO 50, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO PROLONGADA	NOVA QUÍMICA	2,47	R$ 3.556,80
170	360	COMP.	TRIMETAZIDINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 80, ADICIONAL LIBERAÇÃO PROLONGADA	SERVIER	5,59	R$ 2.012,40
172	3.600	COMP.	VALSARTANA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO AO SACUBITRIL, CONCENTRAÇÃO 103 MG + 97	NOVARTIS	5,89	R$ 21.204,00
TOTAL POR PROGRAMA						**R$ 90.760,30**
TOTAL GERAL						**R$ 417.954,90**

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R$ 417.954,90 (QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante

recebimento dos materiais, atestado pelo Setor de Almoxarifado do **Fundo Municipal de Saúde**, Secretario (a), fiscal do contrato e liquidante, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contrato, Empenho/Autorização de compras, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, a partir da assinatura do contrato, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0013.2.069 – BLOCO DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE – MAN. DO HOSPITAL/MATERNIDADE MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.48 – MEDICAMENTOS
15.00.10.02 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - SAÚDE

10.303.0013.2.071 – BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA – MANUT. DO PROG. FARMACIA BÁSICA – PFB
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.48 – MEDICAMENTOS
16.21.00.00 – TRANSFERENCIA SUS DE GOVERNO ESTADUAL

10.301.0013.2.064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.48 – MEDICAMENTOS
16.21.00.00 – TRANSFERENCIA SUS DE GOVERNO ESTADUAL

10.301.0013.2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO
15.00.00.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

7.1. Reputa-se direito:
I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.
7.2. Reputa-se obrigação:
I - DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 032/2021, Sr. Kedinaldo Takeshi Meireles Shimizu; Ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;

b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;

c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.

b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;

d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA poderá, caso queira aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.
E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 02 de maio de 2023.

LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA:11774851253

Assinado de forma digital por LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA:11774851253

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA:69906955104

Assinado de forma digital por JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA:69906955104
Dados: 2023.05.18 08:43:38 -03'00'

SAFRAMED HOSPITALAR LTDA
JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
_____